

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3614/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, torna público que fica dispensada de licitação em caráter inovador determinante, a celebração de contrato com VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, para os SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERÊNCIA apresentada nos autos do processo 3614/2019, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVAS:
 Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2019 (Declaração de Emergência), o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERÊNCIA apresentada nos autos do processo 3614/2019, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população.
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 II - suplicitar a legislação federal e estadual no que couber;
 VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo

CONSIDERANDO o relato do Setor de Licitações que realizou o procedimento licitatório a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou **inabilitada** a licitante **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que não cumpria com todas as exigências constantes do ato convocatório no que tange a habilitação, que o representante da empresa licitante quando indagado a manifestar a respeito da interposição de recurso referente à habilitação, manifestou, no sentido de **interposição de recurso**, e ainda que o prazo legal de interposição de recurso se finda em **15/07/2019**.

CONSIDERANDO os motivos lançados anteriormente na C.I. SMOUR nº 320/2019 onde restou demonstrado que se tornou necessário uma série de procedimentos para atender às contingências tanto do processo TCE-RJ nº 0027/2017 quanto da Política Nacional de Resíduos Sólidos e que ultrapassaram o planejamento inicial do prazo para disparar o edital do processo licitatório.

CONSIDERANDO que houve impositiva necessidade de adequação operacional para modificações de conformidade relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO que o resultado do julgamento do procedimento licitatório restou inclusivo no dia oito de julho de 2019.

CONSIDERANDO que o contrato vigente de nº 084/2013 possui vigência até 12/07/2019, não podendo mais ser estendido em razão de estar na prorrogação por excepcionalidade, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que, até que seja finalizada a licitação e contratada nova prestadora de serviços em sua plenitude legal, fica a Secretária Municipal de Obras obrigado a adotar medidas temporárias capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecendo, sempre, as normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a atual situação gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais e inadiáveis, surgindo, assim, concretamente, uma situação emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos provenientes caso a Administração não restabeleça a prestação do mesmo.

CONSIDERANDO que, diante do caso de emergência no atendimento nas municípios quanto aos serviços de coleta e transporte de lixo urbano, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência, sendo melhor aplicável e apenas pelo prazo necessário para conclusão da licitação na modalidade de concorrência.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Resta justificada a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PERMITIR** empresa especializada devidamente habilitada a prestar **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO** no município de Santo Antônio de Pádua, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo em que a Administração deverá adotar as medidas pertinentes para conclusão da licitação, na modalidade de concorrência, bem como a assinatura de contratação com a licitante vencedora.

RAZÃO DA ESCOLHA. A empresa prestadora do serviço que ora se escolhe apresentou, na pesquisa de preços consignados nos autos, os menores valores. Sendo esta a qualidade valorativa mais vantajosa para que diante da necessidade emergente, com a melhor oportunidade de poupar o erário, resta cumprindo o que denota o princípio da economicidade.

Foram realizadas pesquisas de preços pela Secretária Municipal de Obras através de planilha orçamentária estimada de serviços essenciais e de preços máximos, utilizando código EMOF de março de 2019 para a contratação emergencial, conforme comprovam anexos com as empresas regionais Periforme, União Recicladora, Glebo Verde e Vieira Stones anexos ao processo administrativo. Ressalte-se que as mesmas vem atuando em Município vizinhos de Itaocara, Carebé Moreira, Aparibé e Natatidade, e ainda de conhecimento de todas que dias destas empresas já prestam serviços em nosso Município.

VALOR ESTIMADO: O valor global estimado para a contratação é de **R\$1.908.080,94 (um milhão e novecentos e oito mil e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme os valores constantes nas Planilhas Orçamentária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
 O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.
 Os valores cotados apresentados pelas empresas supra, apresentam-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme comprovam as pesquisas de preço realizadas em empresas do ramo, fato esse que, por sua consequência, avalia a justificativa de preço.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos da artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0520.95598 (IPE) e inscrito no CPF sob o nº 009.187.897-49.

CONTRATADA: VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, com sede na Travessa Antônio Tarcus Guimarães, 55, 6º andar, Centro Itaperuna RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Sr. Jefferson Cristóvão de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723, órgão expedidor CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66.

Santo Antônio de Pádua, 11 de julho de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3416/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Aplicando-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº 6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº 2.703/2001, nº 2.338/95 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
 Para que produza os seus efeitos legais, Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 11 de julho de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
 Prefeito

Processo Administrativo
 No. 3614, 2019

Dispensa de Licitação

Rio. 276

Matéria 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 46 - COSIP
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2019	R\$	1.980.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 04/2019	R\$	1.028.809,98
	(B) 01 a 04/2018	R\$	662.457,88
	(C) 05 e 12/2018	R\$	1.732.774,82
	(D) TOTAL = (B+C)	R\$	2.395.232,70

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento
 $\Delta = A / B$, logo: $\frac{1.028.809,98}{662.457,88} \times 100$

TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ 55,30

Arrecadação Período 05 a 12/2018 (C) x $\Delta =$ R\$ 1.732.774,82 x 55,30 %
 Arrecadação Projetada = R\$ 958.258,20
TOTAL = R\$ 2.691.033,02

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO
Receita Realizada 01 a 04/2019 (A)	R\$ 1.028.809,98
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$ 2.691.033,02
SOMA	R\$ 3.719.843,00
Previsão de Receita 2019	R\$ 1.980.000,00
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$ 1.739.843,00
Excesso Utilizado no Exercício	R\$ 1.739.843,00
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	R\$ 1.739.843,00